PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1704 de 29/12/05

L E I Nº 6943/05
de 15 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2º. O imóvel objeto de cessão de uso à Prefeitura Municipal de que trata esta lei, destinar-se-á ao uso da Secretaria de Transportes e será utilizado para a instalação da Divisão de Fiscalização e Operação de Tráfego e Multas (DFOTM).

Art. 3°. A cessão de uso autorizada por esta lei e que abrangerá apenas parte do imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, será firmada nos moldes da minuta constante do anexo I, incluso, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar reformas, adaptações e manutenção no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta lei, objetivando obter adequadas condições de trabalho para os servidores públicos municipais, estimadas as despesas no montante de R$ 54.137,50 (Cinqüenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), no exercício de 2005 que correrão a conta das dotações orçamentárias n ºs 65.20-339039-26.452.023-2003, 65.10-339030-26.122.022-2004, 65.10-339039-26.122.022-2004 e 80.10-.339039-04.122.002-2031, constantes do orçamento vigente suplementadas em até 20% se necessário, e em dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a efetuar despesas de manutenção, conservação, e de consumo de água, energia elétrica e telefone do imóvel objeto da cessão objeto da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 2005.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº _____/2005

Termo de cessão de uso que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

1. DAS PARTES

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Diretor da Sexta Divisão Regional de Taubaté, Eng.º Eduardo Vieira Dias, e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominado PMSJC, representada pelo Sr. _____, decidem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso.

2. DO OBJETIVO

Cessão de uso de parte do imóvel próprio do DER, situado na Avenida João Batista de Souza Soares, n.º 510 - Jardim Morumbi, no Município de São José dos Campos/SP, onde se acha instalada a residência de Conservação de São José dos Campos – RC-6.1, em terreno de 10.710,50 m², com edificações de prédios em alvenaria.
As dependências, objeto da presente cessão, estão compreendidas em uma área total de 6.563,83 m², sendo que seus limites estão definidos e circunscritos pela área demarcada na planta que rubricada pelos partícipes, integra o presente Termo, bem como suas instalações, que ficarão sob a responsabilidade da PMSJC, conforme visualizado no croqui (parte integrante deste), ficando excluída da presente Cessão, o prédio da Administração do DER (escritório) e a área do Refeitório.

3. DA FINALIDADE

A presente Cessão é deferida para o fim especifico de ali se instalar a Divisão de Fiscalização e Operação de Tráfego e Multas, da Secretaria de Transportes do Município de São José dos Campos.

4. DO PRAZO

O prazo de vigência desta cessão é por um período mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvado o direito de revogação, exercitável pelos partícipes, na forma e condições deste ato administrativo.

5. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Esta Cessão de uso observa as condições e gera as responsabilidades que a seguir se especifica:

1. o uso se restringe à área supra mencionada e é deferida a título gratuito e precário reservando-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, o direito de, a qualquer tempo após o período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do presente Termo de Cessão e Uso, revogá-lo, exigindo mediante simples notificação administrativa a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. o cessionário se obriga a utilizar o local exclusivamente para o fim neste termo particularizado;
3. quaisquer adaptações ou reformas a serem executados no local deverão ser submetidas à aprovação do Sr. Diretor da Divisão Regional de Taubaté – DR.6;
4. correrão por conta do cessionário todas as despesas decorrentes das suas atividades, tais como impostos, taxas e tarifas de telefone, energia elétrica e outras a que der causa;
5. o cessionário não terá direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no local, ainda que necessárias;
6. as atividades a serem exercidas no local deverão ser compatíveis com a vizinhança e os órgãos da Autarquia;
7. são de plena e exclusiva responsabilidade do cessionário os danos e prejuízos que venha a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como quaisquer ônus estatuários, trabalhistas, previdenciário ou acidentário decorrentes da presente permissão;
8. o cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto da presente cessão;
9. quando finda ou revogada a presente Cessão, o imóvel deverá ser devolvido às condições da conservação e limpeza, respondendo o cessionário por quaisquer danos que lhe sejam causados, enquanto sob sua guarda;
10. ressalvadas as deteriorações naturais do uso e do tempo, o cessionário se obriga a manter o imóvel, objeto da presente, em perfeitas condições de higiene e limpeza, respondendo por todas as questões de exigências dos poderes públicos;
11. finda ou revogada a presente Cessão, será facultado ao cessionário retirar suas instalações próprias devolvendo, ao local as condições em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais previstas neste termo;
12. a portaria principal será utilizada de forma compartilhada pelo DER e PMSJC. A administração e guarda da portaria será de responsabilidade do cessionário;
13. o posto de abastecimento de combustíveis servirá conjuntamente ao DER e a PMSJC, segundo procedimentos a serem estabelecidos de comum acordo pelos partícipes;
14. fica eleito o Fórum da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Cessão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

7. DO LOCAL

Lavrado em 3 (três) vias, em 5 (cinco) folhas, na Seção de Comunicações da Sexta Divisão Regional de Taubaté do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Rua Armando de Moura, 41, Jardim Silvia Maria, no Município de Taubaté, aos

_____dias do mês de _____ do ano de dois mil e cinco, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ENGº EDUARDO VIEIRA DIAS
Diretor Regional de Taubaté – DR-6
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RIUGI KOJIMA
Prefeito Municipal em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: